



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N° 1.428 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“ALTERA A LEI N.º 1.331 DE 08/02/2012 E LEI DE N.º 1.400 DE 08/10/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – O Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.400, de 08/10/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar a entidade “**OBRA DO BERÇO**”, portadora do CNPJ n.º 20.702.668/0001-98, localizada na Rua Bernardo Aroeira, n.º 301, Bairro Matadouro, na cidade de Lambari/MG pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogados por iguais períodos, a concessão de Direitos Reais de Uso, a título gratuito de um terreno com área de 5,80,60(cinco hectares, oitenta ares e sessenta centiares), localizados na zona rural, no Bairro “Serrote”, Município de Jesuânia/MG, conforme matrícula RJ n.º 1/6174 – Livro 2-AA Fls 027 em 21/12/90.

Art. 2º - A área descrita no Art. 1º, a “**OBRA DO BERÇO**” obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para instalação do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**.

§ 1º - Fica a Obra do Berço autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciada.

§ 2º - O Centro de Recuperação e Reeducação de Dependência Química a ser instalado na área descrita no Art. 1º desta Lei restringirá seu atendimento aos pacientes domiciliados na cidade de Jesuânia, Olímpio Noronha e Lambari.

Art. 3.º - A Obra do Berço obriga-se a iniciar o funcionamento no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data da subscrição do instrumento normativo.

Art. 4.º - O não cumprimento do dispositivo no Art. 2º ou cessados o funcionamento, a qualquer tempo ou época, o bem reverterá ao Município, com a



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

rescisão automática do contrato, bem como com todas as benfeitorias nela introduzidas pela "OBRA DO BERÇO", independentemente de notificação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 07 de Dezembro de 2016.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo